



MINISTÉRIO DA FAZENDA

..fac.

Sessão de ...15...de...abril...de 19 82...

ACORDÃO Nº 101-73.243

Recurso nº 37.448 - IRPF - EXS: 1979 e 1980

Recorrente DÁLCIO BALAROTTI

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA - PR

IRPF - DECORRÊNCIA - ARBITRAMENTO: Mantido o arbitramento na pessoa jurídica da qual o recorrente é sócio, o lucro, na proporção da participação de cada um dos sócios, deve ser tributado nas suas declarações de rendimentos-pessoa física.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DÁLCIO BALAROTTI:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, (DF), em 15 de abril de 1982

AMADOR GUTERRELO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE

FERNANDO CÍCERO VELLOSO - RELATOR

VISTO EM

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 16 ABR 1982

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, AGOSTINHO SERRANO FILHO, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, RAUL PIMENTEL e LUIZ ANDRÉ NETO (Suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0980/008.289/81-85

RECURSO N.º: 37.448

ACÓRDÃO N.º: 101-73.243

RECORRENTE: DÂLCIO BALAROTTI

R E L A T Ó R I O

DÂLCIO BALAROTTI, com domicílio fiscal em Curitiba, PR, recorre da decisão singular que manteve a exigência de imposto de renda, multa e acréscimos relativos aos exercícios de 1979 e 1980.

O procedimento em julgamento decorre do processo instaurado contra a empresa MADEIRAS BALAROTTI LTDA. que teve o seu lucro arbitrado nos exercícios acima referidos e da qual o recorrente é sócio.

Na proporção de sua participação no capital social dessa empresa está sofrendo a tributação em sua declaração de rendimentos pessoa física.

Através do Acórdão nº 101-73.162 constatamos que o arbitramento em questão foi mantido por decisão unanime dessa Câmara.

É o relatório.

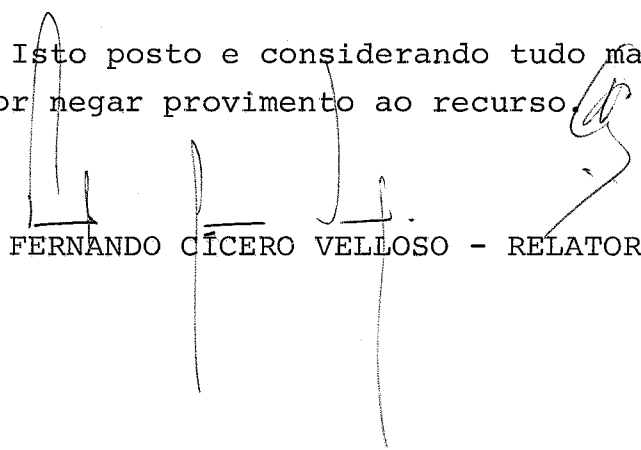
Acórdão nº 101-73.243

V O T O

Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO, Relator:

Mantido o arbitramento na pessoa jurídica, na proporção de sua participação no capital social, o lucro deve ser tributado na declaração de rendimentos da pessoa física que é sua sócia.

Isto posto e considerando tudo mais que dos autos constam, voto por negar provimento ao recurso.


FERNANDO CÍCERO VELLOSO - RELATOR